

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E
DESpesas, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E
BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

FUNDAMENTAÇÃO

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2017, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A Subsecretaria de Receita elaborou esse Demonstrativo, na parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Para a elaboração deste demonstrativo, foram considerados como benefícios tributários, aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- Reduzam a arrecadação potencial;
- Aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal de Vitória, está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das finanças públicas, ressaltando-se que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal, principalmente quando se depara com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

Diante disso, elaboramos a seguir, o referido Demonstrativo para que seja enviado com a proposta orçamentária para o exercício de 2017. Salienta-se que este Demonstrativo se refere apenas ao efeito sobre as Receitas e Despesas, decorrente de benefícios de natureza tributária.

Observa-se que as concessões a título de renúncia de receita foram concedidos com base na Legislação abaixo listada.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- 1.1.** Item 1 incentivo instituído pelo Programa Nota Vitória previsto na Lei nº8.693/2014, regulamentada pelo Decreto nº 16.082/2014
- 1.2.** Item 2 redução para pagamento em cota única, prevista no Art.12 da Lei 4.452/97 e no Art. 1º da Lei nº 8.396/2012
- 1.3.** Item 3 redução de alíquota para prestadores de serviços estabelecidos no Município, prevista nos Artigos 25 a 34 da Lei nº 6.075/2003, regulamentada pelo Decreto nº 13.314/2007.
- 1.4.** Itens 4 e 9 redução IPTU e TCRS prevista no § 2º do Art.14 da Lei nº 4.476/97 e suas alterações
- 1.5.** Itens 5 e 10 redução IPTU e TCRS prevista no Art. 20 da Lei nº 4.476/97 e suas alterações
- 1.6.** Itens 6 e 11 isenção IPTU e TCRS prevista nos inciso I e II do Art. 4º da Lei nº 4.476/97 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 14.072/2008
- 1.7.** Item 7 isenção IPTU prevista no inciso VII do Art. 4º e Inciso II, alínea "a" do Art. 9º da Lei nº 4.476/97 e suas alterações

1.8. Item 8 abatimento no IPTU previsto Art. 5º da Lei nº 8.693/2014, regulamentada pelo Decreto nº 16.082/2014

1.9. Item 12 isenção prevista no Art. 4º, inciso I da Lei nº 8.066/2010, regulamentada pelo Decreto nº 15.984/2014

A tabela 1 enumera, totaliza e correlaciona os benefícios tributários previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Anexo de Metas Fiscais, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, estes benefícios somam R\$ 9.965.428,00 e correspondem 0,7216% das receitas correntes, 1,7288% das receitas tributárias e 0,7259% das despesas correntes.

Já a tabela 2 representa o montante da renúncia por tributo, beneficiado e setor beneficiado em relação a Receita Corrente, Receita Tributaria, o Tributo e a Despesa Corrente, com destaque de participação por região administrativa do Município.

Finalizando vale informar que nos parâmetros da previsão de receitas da lei orçamentária anual, os valores das renúncias referentes ao IPTU, TCRS e ITBI serão considerados nos termos do Inciso I, do Art. 14, da Lei Complementar nº101/2000.

Quanto à estimativa da renúncia de ISS, o município adotará medidas e ações com o objetivo de compensá-las, em consonância com o disposto no inciso II, do Art.14 da Lei Complementar nº 101/2000, quais sejam:

- I) Implantação dos mecanismos de cobrança do ISS de contribuintes do Simples Nacional, inscritos em Dívida Ativa, mediante convênio assinado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- II) Ampliação das ações de Fiscalização Programada, com o aprimoramento dos mecanismos de controle e acompanhamento de contribuintes e arrecadação do ISS, incluindo nesse processo de gestão de informação, os contribuintes enquadrados no regime de tributação diferenciado Simples Nacional;
- III) Consolidação dos mecanismos de protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa;